



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
Promotoria de Justiça da Comarca de Carira/SE.

PORTARIA N.º 105/2014.

Procedimento nº 65.14.01.0221

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça *in fine* assinando, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, inciso III da Constituição Federal, do art. 25, IV, alínea a) da Lei Federal nº 8625/90, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar INQUÉRITO CIVIL N.º 105/2014, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE recebeu expediente proveniente do Juízo de Direito da Comarca de Carira, noticiando irregularidades no contrato do senhor Nivaldo Costa Santos, bem como no processo licitatório, pelo município de Carira, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pelos direitos indisponíveis dos cidadãos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é o ouvidor do Povo;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio público, aos bens e direitos de valor artísticos, estéticos e paisagísticos, à saúde, às crianças e aos adolescentes, bem como aos outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos, notadamente daqueles grupos considerados hipossuficientes, a exemplo de crianças, adolescentes, idosos, deficientes físicos, minorias e deficientes mentais;

Assim, objetivando a obediência aos princípios jurídicos relativos à proteção ao patrimônio público, está instaurado o presente Inquérito Civil, determinando a autuação e o registro da representação oferecida, resolvendo ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivão do presente feito ADRIANO LUIZ DE SOUZA, servidor público requisitado pelo Ministério Público;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
Promotoria de Justiça da Comarca de Carira/SE.

2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração, principalmente aqueles com qualificação técnica, capazes de avaliar e sugerir medidas sobre a situação investigada;

3. Nomear peritos, se entender necessário;

4. Requisitar de qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, a documentação fiscal e orçamentária necessária e/ou que possa servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.

5. Acostar ao Inquérito Civil toda a documentação já encaminhada e existente nesta Promotoria de Justiça.

6. Comunicuem-se à Procuradoria-Geral de Justiça, à Coordenadoria-Geral do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, a instauração do presente, lançando-se no PROEJ a presente PORTARIA, tomando as medidas necessárias para a sua publicação no Diário Oficial e no Portal Web do Ministério Público;

7. Após estas deliberações puramente formais, façam-me os autos conclusos.

8. Cumpra-se.

Carira/SE, 20 de Novembro de 2014.

Adson Alberto C. de Carvalho.
Promotor de Justiça